CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 146/2023

De acordo com processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, de acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.009/2023 de 04/05/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C, inscrita no CNPJ sob o 04.071.210/0001-21, com endereço na Rua Nestor Guimaraes, nº111, Esquina Coronel Dolcídio, 8º andar, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/ Paraná, CEP 84.040-130 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.009/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de telemedicina, devidamente registrada junto a ANVISA, para realização de laudos de exames de eletrocardiograma, bem como o comodato de servidor para armazenamento, para Secretaria de Saúde e Bem-Estar, da Prefeitura Municipal de Tavares.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA MENSAL	Nº DE MESES	V. UNI R\$	V. ANUAL R\$
1	Exame de eletrovetorcardiograma com seu respectivo laudo.	110	12	5,00	6.600,00

- Fornecimento de um aparelho de eletrovetorcardiograma digital com registro ANVI-SA- em regime de comodato.
- Utilização do sistema WEB da submissão dos exames.
- Médicos cardiologistas especialistas à disposição da equipe médica ou de enfermagem da unidade de Pronto Atendimento 24horas por dia.
- Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação.
- Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos quando urgentes.
- Resposta ao traçado (laudo) em até 24 horas quando eletivos.
- Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento em até 48 horas, de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão recebidos e fiscalizados pela secretaria municipal de Saúde e Bem-Estar. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato competirão à senhora Cristina Oliveira da Silveira Martins, matrícula nº 1072-3/1, que acompanhará o serviço prestado.

Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- **4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **4.1.2.** Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:



- **4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;
 - b) É vedada a antecipação de pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.
- d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses.

e) O presente contrato será vigente de 31 de julho de 2023, até 30 de julho de 2024, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

2025-Manutenção da Secretaria de Saúde

(1453) - 33903950 -

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
 - b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
 - d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
 - e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
 - g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
 - J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decreto Federal 310.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 31 de julho de 2023.

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

CRISTINA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARTINS

Fiscal de Contrato Matrícula nº 1072-3/1 Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva CPF nº 58.716.070-04 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28